

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/10/2008 às 15h

Emenda Modificativa – Medida Provisória 415/2008

/Matr.: 39

*Inclui parágrafo novo no Artigo da 1ª da MP
415/2008*

Artigo 1º - O artigo 1º da Medida Provisória 415 de 21 de janeiro de 2008, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro é acrescido de parágrafo novo com a seguinte redação:

“Parágrafo Novo – É vedado o transporte de bebidas alcoólicas no interior de veículo automotor, exceto em seus compartimentos de bagagem;

Parágrafo Novo – A violação do disposto no parágrafo anterior implica a multa R\$ R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)”;

Artigo 2º – Revogam-se as disposições em contrário



Justificativa

É vedado em inúmeros países do mundo o transporte de bebidas alcoólicas no interior de veículos automotores, à exceção de seus compartimentos de bagagem. Visando colaborar com a redução de acidentes, a inclusão dos parágrafos supra mencionados à esta MPV 415, tem o objetivo de restringir o uso de bebida alcoólica à direção, facilitado, quando o consumidor dispõe de recipientes de bebida no interior do veículo.

em de de 2008.


Deputado NEUCIMAR FRAGA
PR/ES

